



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site:www.itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.980/17, DE 20 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.858/13, DE 19/12/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de julho de 2017, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis, o Substitutivo nº. 001/2017 ao Projeto de Lei nº. 14/17, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do itens “f” e “g” do inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.858/17, de 19/12/2013, que passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)

II – (...)

f-) Departamento de Cultura (DEC)

g-) Departamento de Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil (DETUMADEC)”

Art. 2º – Fica alterada a redação da Seção XI e dos artigos 26 e 27 da Lei 1.858/2013, de 19/12/2013, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“ SEÇÃO XI DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Art. 26. Compete ao Departamento de Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil:

I– planejar, coordenar, elaborar, implantar, acompanhar e avaliar a política municipal de turismo, integrando-a às políticas estadual e federal de turismo, proporcionando condições para sua implementação;

II– elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

III – formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo;

IV – promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos de Turismo;

V – realizar e atualizar o Inventário da Oferta e da Demanda Turística, conforme metodologia do Ministério do Turismo;

VI – elaborar o Calendário Anual de Eventos Turísticos do Município;

VII – realizar, coordenar e contratar estudos visando à ordenação dos espaços turísticos do município;

VIII – planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços turísticos do município;

IX – administrar toda a área de centros de convenções existentes ou a serem criados, inclusive os espaços comerciais, área de eventos e os equipamentos que venham a incorporar-se ao atrativo turístico;

X – planejar, promover, coordenar e executar eventos turísticos, tais como, feiras, festejos juninos, festejos natalinos e/ou outros eventos turísticos que ocorram no município;

XI – planejar, promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções turísticas do município;

XII – atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento e a promoção do turismo;

XIII – promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

XIV – realizar, desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística, quando previamente autorizada;

XVI – incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do município na promoção do turismo;

XVII – desenvolver projetos específicos para o fomento e o incremento da atividade turística no município;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

XVIII – buscar incentivos em órgãos públicos e privados para o desenvolvimento da atividade turística visando estabelecer parcerias;

XIX – fomentar o intercâmbio e ações conjuntas, com outros municípios vizinhos ou próximos, visando o desenvolvimento turístico da Região;

XX – promover a implantação e o aprimoramento dos fatores econômicos e sociais necessários ao desenvolvimento do turismo no município;

XXI – desenvolver políticas públicas relativas à proteção dos recursos naturais do município, envolvendo unidades de preservação e conservação dos ecossistemas, reservas legais, recuperação do meio ambiente natural e aplicação de técnicas de zoneamento ambiental e ecológico;

XXII – promover atividades relacionadas à identificação, análise, avaliação, manutenção, recuperação e preservação de corpos hídricos tomando as providências quanto aos impactos sobre esses;

XXIII – realizar licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e de suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradantes do meio ambiente;

XXIV – fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo aplicar o poder de polícia de autoridade administrativa da área de meio ambiente;

XXV – organizar o cadastro dos empreendimentos, atividades e serviços poluidores e/ou degradantes do meio ambiente, efetiva ou potencialmente;

XXVI – fiscalizar a qualidade ambiental mediante o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos ambientais;

XXVII – realizar atividades de educação ambiental enquanto processo de integração dos seres humanos na preservação e na melhoria da qualidade de vida voltados para o desenvolvimento sustentável;

XXVIII – formular e conduzir a Política Municipal de Defesa Civil;

XXIX – estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastre, em âmbito municipal;

XXX – coordenar e promover, em articulação com o Estado e a União, a implementação de ações conjuntas;

XXXI – instruir processos ao prefeito, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site:www.itariri.sp.gov.br

XXXII – participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres;

XXXIII – promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais e defesa civil;

XXXIV – executar demais atividades pertinentes à sua área de atuação e;

XXXV – executar outras competências correlatas que forem atribuídas ao órgão, mediante decreto.

Art. 27. A estrutura organizacional do Departamento de Turismo tem a seguinte composição:

- I – Gabinete do Diretor;*
- II – Divisão de Turismo.*
- III – Divisão de Meio Ambiente*
- IV – Divisão de Defesa Civil*

Art. 3º - Fica alterada a redação da Seção XII e dos artigos 28 e 29, da Lei Municipal nº. 1.858/17, de 19/12/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO XII DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 28. Compete ao Departamento de Cultura:

I – realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura no Município;

II – preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III – promover eventos de natureza cultural e artístico no âmbito municipal;

IV – divulgar a cultura, a arte e demais expressões da identidade do Município em todo território nacional;

V – gerenciar centros culturais, teatros, museus e demais equipamentos urbanos existentes ou que venham a ser criados, que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;

VI – executar serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos culturais e artísticos;

VII – executar demais atividades pertinentes à sua área de atuação e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site:www.itariri.sp.gov.br

VIII – executar outras competências correlatas que forem atribuídas ao órgão, mediante decreto.

Art. 29. A estrutura organizacional do Departamento de Cultura tem a seguinte composição:

- I – Gabinete do Diretor;*
- II – Divisão de Cultura”.*

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I - Quadro de Empregos Públicos de Provimento em Comissão que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Administrador Regional	01	C 05
Assessor Especial de Governo	10	C 10
Chefe de Gabinete	01	C 15
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	01	C 20
Diretor do Departamento de Convênios	01	C 15
Diretor do Departamento Administrativo	01	C 20
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	C 16
Diretor do Departamento de Educação	01	C 18
Diretor do Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária	01	C 15
Diretor do Departamento de Saúde	01	C 18
Diretor do Departamento de Cidadania e Assistência Social	01	C 15
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	01	C 15
Diretor do Departamento de Cultura	01	C 15
Diretor do Departamento de Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil	01	C 15

Art. 5º - Fica alterada a redação do ANEXO III – Denominações, Atribuições, e requisitos de investidura dos Empregos de Provimento em Comissão, que passa a ter a seguinte redação:

EMPREGO PÚBLICO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Atribuições	Planeja e faz cumprir as políticas municipais de cultura do Município; estabelece controles de gestão na área de Cultura do Município; implementa programas e projetos que garantam o fomento da cultura e da inclusão cultural da população; administra as despesas do departamento; representa o departamento e o Prefeito nas matérias afetas à pasta; planeja e gerencia o orçamento do departamento e avalia os resultados alcançados a cada quadrimestre e, conclusivamente, ao final da execução orçamentária de cada exercício; faz cumprir as



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site:www.itariri.sp.gov.br

	atividades relacionadas com o seu departamento que forem determinadas pelo Prefeito Municipal e realiza outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.
REQUISITO DE INVESTIDURA	
Escolaridade Mínima	Ensino Médio Completo.

EMPREGO PÚBLICO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Atribuições	Planeja e faz cumprir as políticas municipais de turismo, de proteção ao meio ambiente e defesa civil do Município; estabelece controles de gestão na área de Turismo do Município; implementa projetos com vistas a fomentar o desenvolvimento do município através do turismo, de forma sustentável e responsável, cria e administra indicadores dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental; fomenta a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente ; administra as despesas do departamento; representa o departamento e o Prefeito nas matérias afetas à pasta; planeja e gerencia o orçamento do departamento e avalia os resultados alcançados a cada quadrimestre e, conclusivamente, ao final da execução orçamentária de cada exercício; faz cumprir as atividades relacionadas com o seu departamento que forem determinadas pelo Prefeito Municipal e realiza outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.
REQUISITO DE INVESTIDURA	
Escolaridade Mínima	Ensino Médio Completo.

Art. 6º- Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 1.858/13, de 19/12/2013.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 20 DE JULHO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL